



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 07 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 4500/2020-CM

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 18681/2020

Data: 10/01/2020 Horário: 11:56

Administrativo -

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) MARINHO SAMPAIO cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Atenciosamente

NICANOR LOPES

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 8430/2019

À Sua Excelência
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP



FOLHA DE INFORMACÃO

Fl...04.....	FIM DE AUTUAÇÃO
02-2019	
047763-2	Roberval Pereira da Silva

SASSOM

Larissa Mara Parolo
Chefe da Divisão de
Elaboração Legislativa
ASTEL

A ASTEL

O SASSOM vem mui respeitosamente informar ao Nobre Edil, a resposta do requerimento de nº 008430, segue anexo nas páginas nº 05 a 07.

Encaminho este, para demais providências.

Ribeirão Preto, 06 de janeiro de 2020

Maria Regina Ricardo

Superintendente do SASSOM

8430
Moacir

201902 206 51611 51517
Chefe da Secretaria
Folha nº 05 dos 201902

Ribeirão Preto, 06 de janeiro de 2020

Excelentíssimo Vereador Marinho Sampaio,

Em resposta ao requerimento nº 008430, seguem as informações solicitadas :

O SASSOM tem hoje, em seus quadros, como credenciados, 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) profissionais dentre as diversas especialidades oferecidas. Dentre esses profissionais, **87 (oitenta e sete)** prestam atendimento pelo SASSOM como pessoa física, sendo médicos, fisioterapeutas, psicólogos e terapeuta ocupacional.

Cabe ressaltar que esses profissionais, que atendem como pessoa física, não foram descredenciados, mas sim, solicitado que passassem a atender como pessoa jurídica e, tão somente, manifestando seu desinteresse nessa migração para pessoa jurídica, seriam descredenciados, pois não teriam como receber seus atendimentos.

Desta feita, em momento algum, houve descredenciamento unilateral, tanto que, dentre esses 87 (oitenta e sete) profissionais, 13 (treze) já efetuaram a mudança de pessoa física para jurídica, e 21 (vinte e um) já manifestaram seu interesse em continuar atendendo como pessoa jurídica.

Todavia há que se frisar a impossibilidade de qualquer prestador continuar recebendo seus atendimentos pelo SASSOM como pessoa física.

E não falamos aqui de economia, com os impostos que pagamos mensalmente, ou sequer do fato de ser exigência habitual dos planos de saúde o

credenciado possuir pessoa jurídica, mas das mudanças e exigências legais que passaram a fazer parte das rotinas para se efetivar os pagamentos de pessoas físicas.

Passa a ser obrigatória a prestação de contas ao e-social, devendo a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS) ser única, com a inclusão de todos os prestadores pessoas físicas. Passa a ser obrigatória a informação de todos os dados cadastrais destes prestadores, sendo que qualquer alteração, por menor que seja, que não fosse informada, implicaria no travamento total de toda a folha de pagamento até sua regularização.

A falta de mão de obra e as informações insuficientes acabariam por ocasionar um entrave no pagamento dos demais prestadores que encontram-se regularizados, o que geraria um problema muito maior tanto para o SASSOM como para seus usuários.

Assim as medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo quanto à migração da pessoa física para jurídica baseia-se principalmente, no Art. 37 da Constituição Federal, primando pelos princípios da legalidade, visto que respeitou fielmente a legislação municipal (Lei Complementar 441/1995), princípio da impessoalidade, pois busca não oferecer discriminação das pessoas que estão na mesma situação jurídica, princípio da moralidade diante um gasto desnecessário pela autarquia, e por último o princípio da eficiência, o qual busca a satisfação dos serviços com melhor qualidade e a menor economia. Além do Art. 46 da Lei Complementar 441 de 1995 desta autarquia, onde se diz: "O descredenciamento de médico e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia poderá se dar a qualquer momento e sem justificativa tanto por simples comunicação do credenciado como por ato do Conselho Deliberativo do SASSOM."

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Não obstante, no dia 20 de dezembro de 2019, foi informado aos profissionais representando esta associação, que estiveram em reunião na Superintendência do SASSOM, que o Conselho Deliberativo concordou que alguns profissionais Pessoa Física continuassem a atender nesta modalidade, desde que apresentassem uma justificativa da impossibilidade de serem descredenciados, devido a complexidade de tratamentos oferecidos e do desabastecimento de tais especialidades em nossa rede.

Sendo o que cabia informar,

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIS MEDINA DE ANDRADE

Diretor Administrativo



MARIA REGINA RICARDO

Superintendente



REFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

faz nossa vida acontecer

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848
FAX: (16) 3607-4858

Unidade II
Rua Mariana Junqueira, 903
PABX: (16) 3931-9495
Ribeirão Preto | São Paulo



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.pmrp.com.br